

**Regimento Interno da Diretoria da Paranapanema S.A.**  
**(“Regimento Interno”)**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula o funcionamento da Diretoria da Paranapanema S.A. (a “Companhia”) e congrega normas de conduta de seus membros e o relacionamento destes com os demais órgãos de Governança Corporativa da Companhia, buscando melhor definição das atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único - O Regimento Interno deve ser observado por todos os membros da Diretoria, que dele tomarão integral conhecimento quando da investidura no cargo.

**Capítulo II**  
**Da Composição, Investidura e Prazo de Mandato**

Art. 2º A Diretoria será composta de 2 (dois) a 9 (nove) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores substituir-se-ão entre si, conforme determinação do Diretor Presidente, no caso de ausência temporária.

Parágrafo Segundo - Os Diretores da Companhia poderão exercer suas funções, cumulativamente ou não, com o exercício de cargos de alta administração em empresas controladas e coligadas da Companhia.

Art. 3º A posse dos membros da Diretoria ficará condicionada à assinatura de termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 29 do Estatuto Social da Companhia.

Art. 4º O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura de novos diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

**Capítulo III**  
**Da Competência e das Vedações**

Art. 5º Compete à Diretoria as atribuições estabelecidas na Lei nº. 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nos normativos internos e na Tabela de Delegação de Autoridade e Limites de Alçada, listadas abaixo de forma não exaustiva:

- a) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) contrair obrigações de um modo geral, celebrar contratos de qualquer espécie, inclusive contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, decidir sobre demandas, transações e acordos, contrair empréstimos de qualquer natureza, bem como prestar garantias, tais como, avais e fianças e constituir ônus reais no interesse da própria Companhia ou das suas empresas controladas e coligadas, observando as autorizações exigidas no Estatuto Social e os limites definidos pelo Conselho de Administração;
- c) adquirir, alienar, permutar, prometer vender ou comprar, ou, por qualquer forma, onerar, direitos ou bens, móveis e imóveis, observando as autorizações exigidas no Estatuto Social e os limites definidos pelo Conselho de Administração, transmitindo ou recebendo a posse, domínio, direitos e ações e responder por evicção;

- d) contratar profissionais habilitados que exerçam, com autonomia, as funções técnicas atinentes às atividades da Companhia;
- e) constituir procuradores para quaisquer fins e destituí-los;
- f) elaborar Relatório Anual a ser submetido à Assembleia Geral, após prévia aprovação pelo Conselho de Administração;
- g) observar e fazer cumprir as próprias deliberações, bem como as do Conselho de Administração e as disposições do Estatuto Social da Companhia.

Art. 6º É vedado aos Diretores, sem prejuízo de outras proibições legais e estatutárias:

- a) a prática de atos de liberalidade à custa da Companhia;
- b) tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia ou suas controladas ou usar, em proveito próprio, seus bens, serviços ou crédito;
- c) receber de terceiros, sem autorização do Conselho de Administração, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;
- d) utilizar informação relevante ainda não divulgada com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários;
- e) intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia ou de suas controladas, bem como em deliberação da Diretoria a respeito dessa operação;
- f) omitir dever funcional, providência necessária ao êxito social ou à proteção dos interesses da Companhia, consoante previsto no art. 158 e seus parágrafos, da Lei nº. 6.404/76;
- g) participar de Conselho de empresas concorrentes, sob pena de impedimento para o exercício de suas funções na Companhia.

#### **Capítulo IV** **Dos Deveres e Responsabilidades dos Diretores**

Art. 7º No exercício da sua função, são deveres de cada um dos membros da Diretoria:

- a) o dever de diligência previsto no art. 153 e 154 da Lei n. 6.404/76;
- b) o dever de lealdade previsto no art. 155 da Lei n. 6.404/76;
- c) o dever de informar o previsto no art. 157 da Lei n. 6.404/76;
- d) o dever de exercer as atribuições que lhe são legalmente conferidas para lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- e) informar-se e preparar com diligência as reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e das Comissões e Comitês para as quais for convidado ou convocado;
- f) assistir a todas as reuniões do Conselho, Comissões e Comitês para as quais for convidado permanente, intervindo nelas ativamente, de forma que a sua participação contribua para a tomada de decisões;
- g) respeitar as regras aprovadas em Conselho de Administração no que respeita à repartição de funções e delegação de competências;
- h) praticar e exercer, diligente e tempestivamente, todos os atos e mandatos que lhe sejam confiados pelo Conselho de Administração;
- i) implementar as estratégias de negócios definidas pelo Conselho de Administração;
- j) zelar pelo funcionamento do sistema de Governança Corporativa da Companhia;
- k) respeitar e fazer respeitar as regras internas que estejam em vigor, assim como aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

- l) investigar ou garantir que são investigados todos os fatos que, relativamente à atividade da Companhia, cheguem ao seu conhecimento e que possam indicar a prática de crime ou ato irregular ou danoso;
- m) abster-se de revelar publicamente fatos que tenham chegado ao seu conhecimento em consequência do desempenho do cargo de Administrador da Companhia, subsistindo esta obrigação de sigilo mesmo após a cessação das respectivas funções; e,
- n) não usar ou permitir que sejam utilizadas em proveito próprio informações que tenha conhecimento exclusivamente em consequência do desempenho da função de Diretor.

Art. 8º Além de outras atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia, compete especificamente ao Diretor Presidente presidir as reuniões de Diretoria, quando a elas presente, determinar as políticas da Companhia, em consonância com as determinações do Conselho de Administração, orientar os demais Diretores na condução dos negócios sociais e dinamizar a administração da Companhia, promovendo o desenvolvimento de suas atividades e coordenando as atividades dos seus Diretores, e, bem assim, representar a Companhia perante suas Controladas, inclusive no que tange à eleição de seus administradores.

## **Capítulo V** **Das Reuniões da Diretoria**

Art. 9º As reuniões da Diretoria realizar-se-ão, preferencialmente, uma vez por mês ou quando convocada pelo Diretor Presidente, e as deliberações deste órgão serão tomadas por maioria dos presentes, das quais serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Primeiro - A agenda das reuniões da Diretoria Executiva conterà:

- a) uma pauta recorrente com (i) *business review* da Diretoria Executiva, cujo tema deverá ser alternado entre os negócios de cada área de atuação da Diretoria, e deverá incluir um acompanhamento da execução do Plano de Negócios e respectivo planejamento estratégico, (ii) casos da Linha Ética e demais temas pertinentes à Comissão de Ética, e (iii) *dashboard* com os principais indicadores da Companhia; e,
- b) uma agenda variável, de acordo com as matérias de alçada de aprovação da Diretoria Executiva, descritas na Tabela de Delegação de Autoridade e Limites de Alçada, conforme alterada, que forem submetidas à deliberação deste órgão.

Parágrafo Segundo - As atas de reunião serão encaminhadas aos presentes pelo secretário em até 3 (três) dias após a data de realização da reunião para validação prévia dos participantes que poderão responder o correio eletrônico, aceitando o conteúdo da ata ou propondo ajustes, se for o caso, em até 2 (dois) dias úteis do dia do recebimento da minuta de ata. A falta de manifestação no prazo estabelecido será entendida como aceitação tácita do documento.

Parágrafo Terceiro - As atas deverão ser assinadas, preferencialmente, até a data da próxima reunião da Diretoria.

Parágrafo Quarto - As matérias de alçada de aprovação da Diretoria deverão ser devidamente fundamentadas, e as atas das reuniões serão acompanhadas de Súmula, apresentação, ou outro documento capaz de fornecer subsídios para amplo conhecimento do caso para melhor tomada de decisão.

Art. 10º Compete ao secretário das reuniões da Diretoria:

- a) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados pela Diretoria;
- b) distribuir aos Diretores, preferencialmente com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência à data de cada reunião, a convocação em nome do Diretor Presidente para as reuniões, contendo o local, data, horário e ordem do dia;
- c) secretariar as reuniões, redigir apontamentos e outros documentos, elaborar e lavrar as atas no livro próprio e colher as assinaturas dos Diretores;
- d) fazer publicar e arquivar nos órgãos próprios os extratos de atas de reuniões da Diretoria que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Único - Caberá ao secretário submeter à deliberação do Conselho de Administração as matérias de competência deste órgão, após a deliberação da Diretoria Executiva.

## **Capítulo VI** **Da Remuneração**

Art. 11ª A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 152 da Lei 6.404/76 e do parágrafo primeiro, do artigo 10, do Estatuto Social da Companhia, e as remunerações individuais de cada Diretor, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, serão fixadas pelo Conselho de Administração, observando a legislação pertinente e os normativos internos da Companhia.

## **Capítulo VII** **Diretores Não-Estatutários**

Art. 12ª A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá contratar Diretores Não-Estatutários, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), mediante celebração do respectivo Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Competirá aos Diretores Não-Estatutários, além do desempenho das atribuições pertinentes a cada cargo, os poderes que lhes forem conferidos pelos Diretores, por meio da outorga de procuração.

Parágrafo Segundo - Os Diretores Não-Estatutários participarão das reuniões da Diretoria, e contarão com o direito de voto e manifestação.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos Diretores Não-Estatutários será fixada pelo Conselho de Administração, nos termos das políticas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Aplicam-se aos Diretores Não-Estatutários as mesmas vedações, deveres e obrigações dos Diretores Estatutários, descritos neste Regimento Interno, no Estatuto Social da Companhia e na legislação vigente.

## **Capítulo VIII** **Das Disposições Gerais**

Art. 13ª As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação serão decididas pela Diretoria.

Art. 14ª Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.